



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

➤ EDITAL

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2027 EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48 DA LRF A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, DIA 04/09/2026 ÀS 18H00M UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027. A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CITO A RUA GRANDE DO SUL, Nº 43, JD. ALVORADA, POTIM - SP. EMERSON KIOGI TANAKA – PREFEITO MUNICIPAL

➤ LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DISCIPLINADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 2012; ALTERA DISPOSITIVOS DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 2026, E À ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL; REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. O CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE, DECORRENTE DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROMOVIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2026, PASSA A INTEGRAR O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA CLASSE DOCENTE, DISCIPLINADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012. ART. 2º. O ARTIGO 8º DA LEI 048/2012, ESPECIFICAMENTE A CLASSE DE DOCENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 8.º O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDO PELAS CLASSES DE DOCENTE E DE SUPORTE PEDAGÓGICO. § 1º A CLASSE DE DOCENTE, DE PROVIMENTO EFETIVO, SERÁ COMPOSTA POR: I - PROFESSOR DE CRECHE II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL; III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE ENSINO FUNDAMENTAL; IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INTEGRAL; V – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO ESPECIAL; VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), NAS DISCIPLINAS DE: A) LÍNGUA PORTUGUESA; B) LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS); C) CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS; D) MATEMÁTICA; E) GEOGRAFIA; F) HISTÓRIA; G) EDUCAÇÃO FÍSICA; H) ARTE; I) EDUCAÇÃO ESPECIAL. § 2º CONSIDERAM-SE FUNÇÕES CORRELATAS ÀS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ART. 107, § 1º, DESTA LEI COMPLEMENTAR: I – AS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO DIREÇÃO, VICE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, SUPERVISÃO DE ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL; II – AS FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXERCIDAS JUNTO ÀS UNIDADES ESCOLARES, COMPREENDENDO: A)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

ASSISTENTE TÉCNICO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; B) ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPERVISÃO DE ENSINO; C) OUTRAS FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVISTAS NESTA LEI COMPLEMENTAR; III – AS FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXERCIDAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO: D) ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO ESCOLAR; E) ASSISTENTE TÉCNICO DE INCLUSÃO. ART. 3º - O ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 10. OS INTEGRANTES DA CLASSE DE DOCENTE OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CAMPOS DE ATUAÇÃO: I – PROFESSOR DE CRECHE A) NAS CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 1) BERÇÁRIO I E II 2) MATERNAL I E II II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL; A) NAS CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE; B) NAS CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA PRÉ-ESCOLA; III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE ENSINO FUNDAMENTAL; A) NAS CLASSES DE 1.º AO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; B) NAS CLASSES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA CICLO I; IV – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II): ART. 4º O ARTIGO 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, PASSA A VIGORAR COM SEGUINTE REDAÇÃO, CONFORME ABAIXO: ART. 15. OS OCUPANTES DE EMPREGOS DA CLASSE DE DOCENTE, PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NESTA LEI, FICAM SUJEITOS ÀS JORNADAS DE TRABALHO ASSIM ESPECIFICADAS: § 1º O PROFESSOR DE CRECHE COM ATUAÇÃO EM CRECHE NOS BERÇÁRIOS I E II E MATERNAL I E II, OBEDECERÁ A JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS)

HORAS SEMANAIS, ASSIM DISTRIBUÍDAS: I - 24 HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS; II - 12 HORAS EM ATIVIDADES DESTINADAS AO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO, SENDO 05 (CINCO) HORÁRIO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO DE AULA (HEPA), 02 (DOIS) HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC), 05 (CINCO) HORÁRIO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL). § 2º O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM ATUAÇÃO NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA, OBEDECERÁ A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, ASSIM DISTRIBUÍDAS: I - 20 (VINTE) HORAS EM ATIVIDADES COM OS ALUNOS; II - 10 (DEZ) HORAS EM ATIVIDADES DESTINADAS AO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO, SENDO 05 (CINCO) HORÁRIO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO DE AULA (HEPA), 02 (DOIS) HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC), 03 (TRÊS) HORÁRIO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL). (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2017) § 3º O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, COM ATUAÇÃO NAS CLASSES DE 1º A 5º ANO DE ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS OBEDECERÁ A 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, ASSIM DISTRIBUÍDAS: I - 20 (VINTE) HORAS EM ATIVIDADES COM OS ALUNOS; II - 10 (DEZ) HORAS EM ATIVIDADES DESTINADAS AO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO, SENDO 05 (CINCO) HORÁRIO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO DE AULA (HEPA), 02 (DOIS) HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC), 03 (TRÊS) HORÁRIO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL). (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

66/2017) § 4º O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II, COM ATUAÇÃO NAS CLASSES DE 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM DISCIPLINAS QUE COMPÕEM A MATRIZ CURRICULAR, TERÁ JORNADA REDUZIDA, JORNADA CONCURSO 01/2011, JORNADA INICIAL E JORNADA COMPLETA, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I - JORNADA REDUZIDA DE 18 (DEZOITO) HORAS AULAS SEMANAIS ASSIM DISTRIBUÍDAS: A) 12 (DOZE) HORAS AULAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS; B) 06 (SEIS) HORAS AULAS EM ATIVIDADES DESTINADAS AO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO, SENDO 02 (DUAS) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC), 03 (TRÊS) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL), 01 (UMA) HORA AULA DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA (HTPE). II - JORNADA CONCURSO 01/2011 DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AULAS SEMANAIS ASSIM DISTRIBUÍDAS: A) 16 (DEZESSEIS) HORAS AULAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS; B) 08 (OITO) HORAS AULAS EM ATIVIDADES DESTINADAS AO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO, SENDO 02 (DUAS) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC), 03 (TRÊS) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL), 03 (TRÊS) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA (HTPE). III - JORNADA INICIAL DE 30 (TRINTA) HORAS AULAS SEMANAIS ASSIM DISTRIBUÍDAS: A) 20 (VINTE) HORAS AULAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS; B) 10 (DEZ) HORAS AULAS EM ATIVIDADES DESTINADAS AO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO, SENDO 02 (DUAS)

HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC), 03 (TRÊS) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL) E 05 (CINCO) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA (HTPE). IV - JORNADA COMPLETA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS AULAS SEMANAIS ASSIM DISTRIBUÍDAS: A) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AULAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS; B) 12 (DOZE) HORAS AULAS EM ATIVIDADES DESTINADAS AO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO, SENDO 02 (DUAS) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC), 05 (CINCO) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL) E 05 (CINCO) HORAS AULAS DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA (HTPE). (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019) ART. 5º O ARTIGO 47, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 47. AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DA CLASSE DE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SÃO: I – 1 (UM) EMPREGO DE PROFESSOR DE CRECHE COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ALUNOS; II - 1 (UM) EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA CRECHE COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ALUNOS; III - 1 (UM) EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA COM NO MÁXIMO 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS; IV - 1 (UM) EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS PARA CADA CLASSE PERMANENTE DE 1º AO 5º ANO DO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

ENSINO FUNDAMENTAL, COM MÍNIMO DE 20 (VINTE) E MÁXIMO DE 30 (TRINTA) ALUNOS, CONSIDERANDO A MÉDIA DAS CLASSES INSTALADAS; V - 1 (UM) EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS PARA CADA CLASSE DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM MÍNIMO DE 25 (VINTE E CINCO) E MÁXIMO DE 35 (TRINTA E CINCO) ALUNOS, CONSIDERANDO A MÉDIA DAS CLASSES INSTALADAS; VI - 1 (UM) EMPREGO DE SUPERVISOR DE ENSINO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LIMITADO AO MÁXIMO DE 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) ALUNOS; (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025) VII - 1 (UM) EMPREGO DE DIRETOR DE ESCOLA PARA CADA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL OU DE ENSINO FUNDAMENTAL, OBSERVADO: A) O MÍNIMO DE 03 TURMAS, EM PERÍODO INTEGRAL; B) O MÍNIMO DE 06 TURMAS, COMPUTADOS OS TURNOS DE FUNCIONAMENTO; (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025) VIII - 1 (UM) EMPREGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA CADA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL OU DE ENSINO FUNDAMENTAL, OBSERVADO: A) O MÍNIMO DE 03 TURMAS, COMPUTADOS EM DOBRO AS TURMAS OU OS ALUNOS ATENDIDOS EM PERÍODO INTEGRAL; B) O MÍNIMO DE 06 TURMAS OU 150 ALUNOS COMPUTADOS OS TURNOS DE FUNCIONAMENTO. (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025) IX - 1 (UMA) FUNÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO ESCOLAR PARA A UNIDADE DE QUALQUER NÍVEL OU SEGMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE FUNCIONE EM TRÊS TURNOS, OU POSSUA A PARTIR DE 250

(DUZENTOS E CINQUENTA) ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, OU 160 (CENTO E CINQUENTA) NA EDUCAÇÃO INFANTIL; (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025) X - 1 (UMA) FUNÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE INCLUSÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025) § 1º QUANDO A UNIDADE ESCOLAR NÃO ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO NO INCISO VI DO CAPUT DESTE ARTIGO, PODERÁ SER SOMADO O NÚMERO DE TURMAS, CLASSES OU ALUNOS DE ATÉ DUAS UNIDADES PARA PROVIMENTO DO EMPREGO, INDEPENDENTEMENTE DO NÍVEL OU SEGMENTO DE CADA UMA DELAS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025) § 2º O EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, SERÁ PROVIDO NA PROPORÇÃO DE 1 (UM) PARA CADA SALA MULTIFUNCIONAL INSTALADA NA REDE. § 3º ULTRAPASSADO O LIMITE PREVISTO NO INCISO V, DO CAPUT DESTE ARTIGO, FICA AUTORIZADA A AMPLIAÇÃO DE UMA VAGA PARA O EMPREGO DE SUPERVISOR DE ENSINO. (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025) ART. 6º O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ANEXO I FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS EFETIVOS, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E EMPREGOS EM COMISSÃO.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

Natureza	Denominação	Formas de Provisão	Requisitos para Provisão
Classe de Docente	Professor de Crieche	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I da Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I da Educação Integral	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I - Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior, com especialização em educação especial mínima de 450 horas.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente. Para atuação na educação especial deverá contar com habilitação específica.

Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico da Educação Infantil	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental anos iniciais	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental anos finais	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Vice - Diretor de Escola	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas.

			ter no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor Administrativo	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Curso Superior, como grau de escolaridade, com habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho das funções no cargo.
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor de Educação Infantil	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor de Ensino Fundamental anos iniciais	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou 1 curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor de Ensino Fundamental anos finais	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor de Educação Especial	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou curso de pós-graduação/mestrado/especialização na área de educação especial (600 - seiscentas horas); ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no

			magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor de Continuada	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor de Projetos e Parcerias	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Curso Superior, como grau de escolaridade, com habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho das funções no cargo.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou a Licenciatura em outra área com curso de Pós Graduação na área de Gestão Escolar ou da Educação com Carga mínima de 360 horas e comprovação de 05 (cinco) anos de experiência na docência da educação básica.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso público de provas e títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou a Licenciatura em outra área com curso de Pós Graduação na área de Gestão Escolar ou da Educação com Carga mínima de 360 horas; e comprovação de 03 (três) anos de experiência na docência da educação básica.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico de Direção Escolar	Função correlata a ser exercida por servidor efetivo da classe docente, sob indicação do Diretor de Escola e designação pelo Poder Executivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou a Licenciatura em outra área com curso de Pós Graduação na área de Gestão Escolar ou da Educação com Carga mínima de 360 horas; e comprovação de 03 (três) anos de experiência na docência da educação básica.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico de Inclusão	Função correlata a ser exercida por servidor efetivo (PEB II - Educação Especial ou Coordenador Pedagógico), sob indicação do Diretor de Escola e designação pelo Poder Executivo.	Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou Pedagogia acrescida de curso de pós-graduação (ou sem) (especialização) em Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e comprovação de 03 (três) anos de experiência na docência da educação básica.
------------------------------	--------------------------------	--	--

Fundamental - anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	30h	5							
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental - anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	Doutorado		4.890,89	5.144,05	5.402,20	5.672,36	5.955,83	6.253,78	

ART. 7º O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ANEXO III A QUE SE REFEREM OS ARTS. 18, 37, 55, 56, 57, 61, 69, 70, 74, 109, A TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE PROFESSOR DE CRECHE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Cargo	Formação	Anos	Faixa	A	B	C	D	E	F
Professor de Creche	Médio (educação)	30h	1	4848,44	4848,44	5090,88	5345,42	5612,70	5893,29
Professor de Creche	Graduação	30h	2	4848,44	5090,88	5345,42	5612,70	5893,29	6187,09
Professor de Creche	Pós-grad.	30h	3	5090,88	5345,42	5612,70	5893,29	6187,09	6497,39
Professor de Creche	Mestrado	30h	4	5599,99	5879,93	6173,94	6482,70	6806,77	7147,17
Professor de Creche	Doutorado	30h	5	6157,32	6467,88	6791,38	7130,91	7487,44	7861,83

Cargo	Formação	Anos	Faixa	A	B	C	D	E	F
Professor de Educação Básica I - Ensino Educação Infantil	Médio (educação)	30h	1	3547,09	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,88
Professor de Educação Básica I - Ensino Educação Infantil	Graduação	30h	2	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,88	5156,86
Professor de Educação Básica I - Ensino Educação Infantil	Pós-grad.	30h	3	4242,40	4454,52	4677,25	4911,88	5156,86	5414,80
Professor de Educação Básica I - Ensino Educação Infantil	Mestrado	30h	4	4666,88	4899,95	5144,05	5402,20	5672,36	5955,83
Professor de Educação Básica I - Ensino Educação Infantil	Doutorado	30h	5	5144,05	5402,20	5672,36	5955,83	6253,78	

Cargo	Formação	Anos	Faixa	A	B	C	D	E	F
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental - anos iniciais	Médio	30h	1	3547,09	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,88
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental - anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	Graduação	30h	2	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,88	5156,86
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental - anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	Pós-grad.	30h	3	4242,40	4454,52	4677,25	4911,88	5156,86	5414,80
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental - anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	Mestrado	30h	4	4666,88	4899,95	5144,05	5402,20	5672,36	5955,83

ART. 8º O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ANEXO VII DA DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PROFESSOR DE CRECHE DESCRIÇÃO SINTÉTICA: COMPREENDE O CARGO DESTINADO AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ETAPA DE CRECHE, DESENVOLVENDO, DE FORMA INDISSOCIÁVEL, AÇÕES DE EDUCAR E CUIDAR, MEDIANTE O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA EM SEUS ASPECTOS FÍSICO, PSICOLÓGICO, INTELECTUAL, EMOCIONAL, SOCIAL E CULTURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, O CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR. ATRIBUIÇÕES: A) PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOPEDAGÓGICAS E CONTRIBUIR PARA O OFERECIMENTO DE ESPAÇO FÍSICO E DE CONVIVÊNCIA ADEQUADOS À SEGURANÇA, AO DESENVOLVIMENTO, AO BEM-ESTAR FÍSICO, SOCIAL E EMOCIONAL DAS CRIANÇAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES, NAS ADJACÊNCIAS E NAS ATIVIDADES FORA DAS UNIDADES ESCOLARES; B) MANTER-SE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

ATUALIZADO QUANTO ÀS MODERNAS TÉCNICAS PROFISSIONAIS VINCULADAS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; C) REQUISITAR, MANTER E ZELAR PELOS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES; D) OBSERVAR E ZELAR PELAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS BENS PATRIMONIAIS, SOLICITANDO A MANUTENÇÃO SEMPRE QUE NECESSÁRIA, EVITANDO RISCOS E PREJUÍZOS; E) UTILIZAR COM RACIONALIDADE, ECONOMICIDADE E CONSERVAR OS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E RECURSOS PEDAGÓGICOS PERTINENTES AO TRABALHO; F) OBSERVAR REGRAS DE SEGURANÇA NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E NA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DAS ROTINAS DIÁRIAS; G) ACOMPANHAR E PARTICIPAR SISTEMATICAMENTE DOS CUIDADOS ESSENCIAIS REFERENTES À ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER DAS CRIANÇAS; H) PARTICIPAR ATIVAMENTE DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS PARA AS CRIANÇAS; I) PARTICIPAR ATIVAMENTE NA EXECUÇÃO DAS ROTINAS DIÁRIAS DA UNIDADE DE ENSINO CONFORME PROPOSTA PEDAGÓGICA E ORIENTAÇÃO DA EQUIPE GESTORA; J) COLABORAR PERMANENTEMENTE COM A EQUIPE GESTORA NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS; K) RECEBER NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA EQUIPE GESTORA, ATUANDO DE FORMA

ARTICULADA, NO TRATO E VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS; L) OBSERVAR, REGISTRAR E AVALIAR O COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL; M) PARTICIPAR DAS REUNIÕES E ATENDIMENTOS COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS, FORTALECENDO A PARCERIA ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA NO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS.; N) DISPONIBILIZAR E PREPARAR OS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OS RECURSOS INSTRUCIONAIS A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES; O) OBSERVAR AS ALTERAÇÕES FÍSICAS E DE COMPORTAMENTO, DESESTIMULANDO A AGRESSIVIDADE; P) ESTIMULAR A INDEPENDÊNCIA, EDUCAR E REEDUCAR QUANTO AOS HÁBITOS ALIMENTARES, ASSIM COMO CONTROLAR A INGESTÃO DE LÍQUIDOS E ALIMENTOS VARIADOS; Q) TER RESPONSABILIDADE PELA ALIMENTAÇÃO DIRETA DAS CRIANÇAS DOS BERÇÁRIOS; R) CUIDAR DA HIGIENE E DO ASSEIO DAS CRIANÇAS SOB A SUA RESPONSABILIDADE; S) DOMINAR NOÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE; T) AUXILIAR NAS TERAPIAS OCUPACIONAIS E FÍSICAS, APLICANDO CUIDADOS ESPECIAIS COM DEFICIENTES E DEPENDENTES; U) ACOMPANHAR AS CRIANÇAS EM ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS PROGRAMADAS PELA UNIDADE ESCOLAR; V) MANTER ORGANIZADOS, LIMPOS E CONSERVADOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LOCAL DE TRABALHO, QUE ESTÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE. ART. 9º. EM TODOS OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, AS REFERÊNCIAS À "DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" PASSAM A SER ENTENDIDAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

COMO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", EM RAZÃO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO. ART. 10. OS ATUAIS OCUPANTES DOS CARGOS ENQUADRADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2026 FICAM INTEGRADOS AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DISCIPLINADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, SEM PREJUÍZO: I – DO TEMPO DE SERVIÇO; II – DA REMUNERAÇÃO; III – DAS VANTAGENS PESSOAIS; IV – DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL; V – DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. ART. 11. A INTEGRAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL OBSERVA A IDENTIDADE DE ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES E CAMPO DE ATUAÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDOS PELOS OCUPANTES DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2026 E DA LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL. ART. 12. A JORNADA DO CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE OBSERVARÁ A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA PRÓPRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE. ART. 13. FICA ASSEGURADA AOS ATUAIS OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE HABILITADOS EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL/MAGISTÉRIO, A PERMANÊNCIA NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM PRESERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS FUNCIONAIS, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO NA CARREIRA. § 1º O PROVIMENTO FUTURO DO CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE CANDIDATOS QUE POSSUAM

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU OUTRA FORMAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL. § 2º DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, VIGENTE PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OS CANDIDATOS APROVADOS PODERÃO SER NOMEADOS, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DE INVESTIDURA, HIPÓTESE EM QUE O INGRESSO OCORRERÁ NO CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE, NOS TERMOS DESTA LEI COMPLEMENTAR. § 3º ENCERRADO O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REFERIDO NO § 2º, CONSIDERAR-SE-Á DEFINITIVAMENTE EXTINTO O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VEDADO SEU NOVO PROVIMENTO. ART. 14. FICAM REVOGADOS: I – O ART. 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 2019; II – AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I – QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 2019, REFERENTES AO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRODUZINDO EFEITOS APÓS O ENCERRAMENTO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO VIGENTE PARA O REFERIDO CARGO; III – AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. ART. 15. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO. § 1º O PAGAMENTO DE EVENTUAIS VALORES RETROATIVOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR PODERÁ SER REALIZADO DE FORMA PARCELADA, OBSERVADAS A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL. § 2º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ, POR DECRETO, A FORMA, OS CRITÉRIOS, OS PRAZOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DE QUE TRATA O § 1º. ART. 16. ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 11 DE AGOSTO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1392/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 579.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO INFORMADA, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PREFEITURA MUNICIPAL 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0018.1169.5.800.023.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 238.000,00/10.301.0018.1170.5.800.024.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 341.000,00 579.000,00 PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTES ARTIGOS PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO. ART. 3º. FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 5º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 11 DE AGOSTO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº ORDINÁRIA Nº 1393/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À COMUNIDADE JERUSALÉM RESGATANDO VIDAS, EM POTIM - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS) MENSAIS, A PARTIR DO MÊS DE JUNHO NO EXERCÍCIO DE 2026, À COMUNIDADE JERUSALÉM RESGATANDO VIDAS DE POTIM - SP, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 43.908.336/0001-60, COMO FORMA DE APOIO A ENTIDADE PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PESSOAS ADULTAS DO SEXO MASCULINO, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE POTIM – SP, ALÉM DE PRESTAR SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PSICOLOGIA A TODA DEMANDA ESPECÍFICA ORIUNDA DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO. O RECURSO SERÁ APLICADO EXCLUSIVAMENTE EM DESPESAS OPERACIONAIS DE CUSTEIO PARA O ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) PESSOAS ADULTAS DO SEXO MASCULINO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ALÉM DOS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PSICOLOGIA A TODA DEMANDA ESPECÍFICA ORIUNDA DO MUNICÍPIO. ART. 2º. EM CONTRAPARTIDA, A ENTIDADE BENEFICIADA ATENDERÁ OS 24 (VINTE E QUATRO) PESSOAS ADULTAS DO SEXO MASCULINO DE POTIM, ALÉM DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PSICOLOGIA A TODA DEMANDA ESPECÍFICA ORIUNDA DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO: AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE BENEFICIADA E VOLTADAS A SAÚDE DOS ALUNOS, SÃO AS SEGUINTE: A) GARANTIR SEGURANÇA DE ACOLOHIDA AOS USUÁRIOS QUE ACESSAM O SERVIÇO

(ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO, GUARDA DE PERTENCES, ABRIGO, CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO); B) DIMINUIR A RESIDÊNCIA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO E REGIÃO, CONSIDERANDO A PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS; C) CONSTRUIR UM PLANO DE ATENDIMENTO EM CONJUNTO COM CADA USUÁRIO, O QUAL CONTEMPLE SUAS DEMANDAS E PROPORCIONEM O PROCESSO DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA; D) ESTIMULAR O AUTOCUIDADO, VISANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL; E) CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA; F) PROMOVER ACESSO E REFERENCIAMENTO DOS USUÁRIOS A REDE SOCIOASSISTENCIAL, INTERSETORIAL E ÓRGÃOS DE GARANTIA DE DIREITO; ART. 3º. O SUBSÍDIO DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ CONCEDIDO MEDIANTE REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA EM TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES. ART. 4º. PARA TER DIREITO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO A COMUNIDADE JERUSALÉM RESGATANDO VIDAS DE POTIM - SP, DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO MUNICÍPIO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS MUNICÍPIES DE POTIM - SP, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA HABILITAR-SE AO SUBSÍDIO, BEM COMO DAS DESPESAS REALIZADAS COM O SUBSÍDIO. ART. 5º. PARA CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O VALOR DE R\$ 241.200,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), NA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.18.01.08.244.0019.2027.3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS PARÁGRAFO ÚNICO – OS RECURSOS VINCULADOS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM DESTINADOS À COMUNIDADE JERUSALÉM RESGATANDO VIDAS, PODERÃO SER UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES PREVISTAS NESTA LEI. ART. 6º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 5º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO E AO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ART. 7º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 8º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 11 DE AGOSTO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI ORDINÁRIA Nº 1394/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DA SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA À ASSOCIAÇÃO ALECRIM DOURADO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A

PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DA SUBVENÇÃO SOCIAL JÁ AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 2025, DESTINADA À ASSOCIAÇÃO ALECRIM DOURADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.052.223/0001-29, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PARCERIA CELEBRADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS MODALIDADES CASA LAR E SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA. §1º. A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA ESTA LEI CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 220.892,28 (DUZENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). §2º. COM A COMPLEMENTAÇÃO PREVISTA NESTA LEI, O VALOR GLOBAL DA PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 PASSA A SER DE R\$ 1.182.364,92, CORRESPONDENTE AO REPASSE MENSAL DE R\$ 98.530,41, COMPREENDENDO O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026. ART. 2º. A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AO CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO APROVADO, PERMANECENDO INALTERADOS O OBJETO DA PARCERIA, SUAS METAS, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POTIM E A ASSOCIAÇÃO ALECRIM DOURADO. ART. 3º. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA PERMANECERÁ OBRIGADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO OBJETO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA LEI FEDERAL Nº



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 257

13.019/2014, PELO TERMO DE FOMENTO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. ART. 4º. AS DESPESAS DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO ONERARA A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA JÁ EXISTENTE NO ORÇAMENTO: 02.18.02.08.243.0020.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. ART. 5º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 4º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO E AO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ART. 6º. FICAM AUTORIZADAS AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 7º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 8º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 11 DE AGOSTO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

➤ LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR. JOSÉ FRANCISCO BUSTAMANTE ROMAIN – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR O OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E

PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIM/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. VENCEDORES: EMPRESA: GMC COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – EPP – CNPJ: 17.136.467/0001-66; VALOR TOTAL: R\$ 146.873,40 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). EMPRESA: HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA – CNPJ: 24.657.970/0001-22; VALOR TOTAL: R\$ 8.260,00 (OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS). EMPRESA: NAURU SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 53.217.537/0001-74; VALOR TOTAL: R\$ 195.107,70 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). EMPRESA: SÉRGIO AUGUSTO MATHIAS – CNPJ: 44.925.721/0001-88; VALOR TOTAL: R\$ 1.377.301,60 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS). VALOR TOTAL GERAL: R\$ 1.727.542,70 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). REGISTRA-SE QUE OS ITENS 05 (AZEITONA VERDE SEM CAROÇO EM CONSERVA) E 77 (FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO) FORAM OBJETO DE REVOGAÇÃO PARCIAL, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, CONFORME DECISÃO DE 04 DE AGOSTO DE 2026, NÃO INTEGRANDO A PRESENTE HOMOLOGAÇÃO. FICAM AS EMPRESAS CONVOCADAS A ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 13 DE AGOSTO DE 2026;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 – **Edição 257**

JOSÉ FRANCISCO BUSTAMANTE ROMAIN –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE POTIM/SP.